

CÂMARA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

39755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 774/2021

Institui a gratificação de função para servidores membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro da Câmara Municipal de Materlândia e dá outras providências.

O Povo do Município de Materlândia, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO é nomeada pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, e ao cadastramento de licitantes, em cada órgão, conforme Art. 6º, inc. XVI da lei geral de licitações.

Art. 2º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro se dará através de Portaria do Legislativo Municipal.

Art. 3º Os membros titulares serão em número de 03 (três), detentores de cargo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

Art. 4º A critério do Legislativo Municipal o número de membros titulares da comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Materlândia a análise dos processos de compras e contratação de obras e serviços, salvo quando da utilização da modalidade de pregão, responsabilizando-se pelos procedimentos de cadastramento de fornecedores, abertura dos processos, elaboração de editais e sua publicação ou expedição de convites, julgamento de habilitação dos licitantes e de suas respectivas propostas.

Rua Padre Geraldo Anadir, 11B - Centro - Materlândia - MG
Telefax (33) 3427-1170 - E-mail: cmmate.lândia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

39755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Sem prejuízo do disposto na legislação federal, as reuniões da Comissão Permanente de Licitações somente ocorrerão estando presentes, no mínimo, dois de seus membros, incluindo, entre esses, obrigatoriamente, o seu Presidente.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão de Licitações serão registradas em ata, em livro próprio, da qual constarão o nome dos membros presentes, a data e hora de sua realização, a identificação do processo de compras e de seu objeto, nomes dos concorrentes e de seus representantes, quando houver, além das assinaturas de todos os presentes.

Art. 7º As compras e contratações de serviços, quando realizadas sob a modalidade de pregão, serão processadas sob responsabilidade de servidor efetivo ou estável devidamente capacitado, investido na função de Pregoeiro, com o assessoramento de equipe de apoio composta por, no mínimo, dois membros, observadas as disposições contidas na legislação federal nº 10.520 de 17/06/2002.

§ 1º Compete à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Materlândia a deliberação quanto à modalidade de licitação a serem utilizadas, nos termos das Leis nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

§ 2º Aplica-se ao pregão, no que couber, o disposto no parágrafo 1º do art. 7º desta Lei.

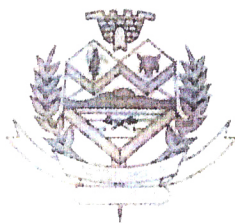
Art. 8º Os servidores investidos das atribuições de Pregoeiro e dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Materlândia passam a fazer jus a uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor.

I - O valor da gratificação, que não ultrapassará o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário base de cada servidor, será definido mediante Resolução.

II - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamento remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, ou por outros motivos.

III - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

Art. 9º O servidor nomeado para função é responsável civil, penal e administrativamente, pelo prejuízo a que der causa, nessa condição, à Câmara Municipal ou a terceiro, por ação ou omissão dolosa ou culposa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

39755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 A responsabilização administrativa não exime o servidor da responsabilização civil ou penal, nem o pagamento da indenização a que for obrigado o exime da pena disciplinar cabível.

Parágrafo único A responsabilidade patrimonial e administrativa será afastada no caso de absolvição criminal que reconheça a inexistência do fato ou a autoria do servidor responsabilizado.

Art. 11 Tratando-se de dano causado a terceiro, na condição de servidor, a Câmara Municipal promoverá ação de regresso, na forma da lei.

Art. 12 As despesas decorrentes à execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 Fica revogada a Resolução nº 03/2017 e demais disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de setembro de 2021.

CLAUDINEI
APARECIDO DA
SILVA:3022356
2858

Assinado de forma
digital por CLAUDINEI
APARECIDO DA
SILVA:30223562858
Dados: 2021.09.02
14:47:49 -03'00'

Claudinei Aparecido da Silva
Presidente